



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 01/2012/CGJUS/TO**

*Dispõe sobre a vedação da utilização de assinatura digital em atos judiciais provenientes de processos físicos.*

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.419/2006, ao dispor sobre a informatização do processo judicial, acrescentou o parágrafo único ao art. 164 do Código de Processo Civil, autorizando juízes, em todos os graus de jurisdição, a usarem a assinatura eletrônica na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei 11.419/2006, em seu art. 1º, § 2º, inciso III, inclui a assinatura digital como uma das formas de assinatura eletrônica, desde que permita a identificação inequívoca do signatário;

**CONSIDERANDO** que no Poder Judiciário tocantinense o processo eletrônico encontra-se disciplinado pela Resolução nº 001/2011, regulamentada, por sua vez, pela Instrução Normativa nº 05/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2754, de 25 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 05/2011 não prevê quanto à aposição de assinatura digital em processos não eletrônicos, o que impede essa prática justamente porque desprovida de previsão normativa;

**CONSIDERANDO** que a hipótese contida no artigo 15 da Instrução Normativa nº 05/2011 constitui a única autorização legal para o lançamento de assinatura eletrônica em atos judiciais emanados do bojo de um processo físico, e mesmo assim dentro das condições prescritas no § 1º desse artigo;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o documento assinado digitalmente e posteriormente impresso para ser juntado em processo físico não transmite a segurança necessária aos atos judiciais, pois é vulnerável e extremamente sujeito à falsificação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, os termos da decisão proferida no Processo Administrativo – PA 44208;

**RESOLVE:**

Art. 1º Vedar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a utilização de assinatura digital em atos judiciais provenientes de processo que não tramite exclusivamente por meio eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça